

Proc. Administrativo 888/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 26/06/2023 às 10:32:16

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 302 - RESIDÊNCIA

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

Certidao_Estadual.pdf

Certidao_Federal.pdf

Certidao_FGTS.pdf

Certidao_Municipal.pdf

Certidao_Trabalhista.pdf

DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf

deliberacao_069_2022___repasse_para_servico_de_acolhimento_institucional_para_pessoa_idosa_e_pcd.pdf

DOCUMENTO_RESPONSAVEL_RESIDENCIA.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_Inciso_II.pdf

NOTA_DANILO_E_ANGELICA_01_06_23.pdf

REQUISICAO_302.doc

REQUISICAO_302.pdf

residencia_Luz_e_Vida_contrato.pdf

RESIDENCIA_LUZ_E_VIDA_ORCAMENTO.pdf

RESIDE_NCIA_INCLUSIVA_LUZ_E_VIDA_1_.pdf

Resid_Luz_e_Vida_Alt_01.pdf

TERMO_ASSINADO.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030753774-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.527.897/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
CNPJ: 48.527.897/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:23 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **A0ED.E2C1.1385.BF5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.527.897/0001-32
Razão Social: RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
Endereço: R JOSE HONORIO RAMOS 3741 / ZONA II / UMUARAMA / PR / 87502-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2023 a 03/07/2023

Certificação Número: 2023060401151497901892

Informação obtida em 12/06/2023 15:07:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 21513 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, CPF/CNPJ n° 48.527.897/0001-32, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA** CPF/CNPJ n° **48.527.897/0001-32**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **A889B49A736C9190B444FE4ECB046F91**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/09/2023

Umuarama, 12 de junho de 2023

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE> e informe o código AA31-7484-B46E-34EE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.527.897/0001-32

Certidão nº: 26482901/2023

Expedição: 12/06/2023, às 15:07:52

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.527.897/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LACAZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE> e informe o código AA31-7484-B46E-34EE



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 16 de Junho de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social



DELIBERAÇÃO Nº 069/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 7 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Resolução 109 de 11 de novembro de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Deliberação nº 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas são ofertas socioassistenciais, prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que é composto por entidades socioassistenciais governamentais ou Organizações da Sociedade Civil – OSCs (instituições privadas sem fins lucrativos), para fins desta deliberação, compreende-se serviços similares àqueles prestados por instituições privadas com fins lucrativos, que por sua estrutura e metodologia de trabalho se assemelham ao que dispõe as normativas da assistência social sobre os serviços socioassistenciais de acolhimento institucional;

Considerando previsão orçamentária do FEAS para execução nos anos de 2022 e 2023;

Considerando a Resolução 03/2022 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que pactua o Repasse para Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;

DELIBERA

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 1º Pelo repasse de recursos fundo a fundo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) (18 a 59 anos) ou similar, como uma das possibilidades de atendimento às demandas provenientes das solicitações de acolhimento institucional encaminhadas por Municípios de Pequeno Porte I e II.

§1º As demandas de acolhimento institucional também poderão ser atendidas, após análise técnica, pelas opções já existentes:

I – Inclusão em serviço estadual regionalizado de Residência Inclusiva (PCD);

II – Inclusão em instituição parceira da SEJUF/PR, por meio de termos de colaboração preexistentes;

III – Inclusão em instituições que serão contratadas pela SEJUF/PR por meio de contratos administrativos.

§2º O serviço contratado deverá ser compatível com o perfil do usuário, seguindo a distinção por público alvo previsto nas normativas e orientações técnicas do SUAS.

Art. 2º A gestão municipal deverá selecionar e viabilizar, com recursos deste repasse, a contratação de Organização da Sociedade Civil ou instituição privada com fins econômicos que execute serviço similar ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme previsto nas normativas e orientações técnicas que emanam do SUAS.

§1º É prioritária a utilização da rede socioassistencial vinculada ao SUAS para oferta de serviços de acolhimento institucional providos por meio de recursos disponibilizados por meio desta Deliberação.

§2º Caso haja saldo do recurso, a gestão municipal poderá optar por aplicar o saldo em ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do usuário acolhido.

Art. 3º Os Municípios de pequeno porte I e II serão elegíveis para receber o repasse, desde que apresentem demanda para o atendimento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, decorrentes das seguintes situações:

I – As demandas encaminhadas pelas gestões municipais de assistência social;

II – As demandas do Sistema de Justiça.

Capítulo II

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 4º Os municípios deverão aderir ao cofinanciamento pelo Sistema Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 (quarenta) dias após a abertura do sistema.

§ 1º A adesão dos municípios ocorrerá com elaboração do Plano de Ação e assinatura do Termo de Adesão, por meio do SIFF, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEJUF/PR, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Caso seja necessário um novo acolhimento para o mesmo município, este deverá solicitar alteração do Plano de Ação no SIFF incluindo a previsão deste novo acolhimento.

Art. 5º Para receber o repasse os municípios deverão observar as seguintes condições:

§1º Pleitear o repasse com apresentação da solicitação de acolhimento por meio de ofício (Anexo I) e formulário (Anexo II), para o Escritório Regional da SEJUF de referência, que deverá encaminhar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio do E-protocolo;

§2º A gestão estadual poderá solicitar documentação adicional, caso considere necessário;

§3º A solicitação do repasse será analisada pela Gestão Estadual de Assistência Social/SEJUF em ordem cronológica por meio do E-protocolo.

Art. 6º O repasse do recurso ao município está condicionada à regularidade do ARCPF.

Art. 7º A adesão ao repasse não garante a transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a demanda de acolhimento e atendido os critérios dos art. 4º e 5º.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 8º O recurso a ser repassado será preferencialmente da fonte do Fundo do Consumidor - FECON limitado à disponibilidade orçamentária no montante de até R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

§ 1º O valor mensal do repasse será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por usuário atendido e serão concedidas, inicialmente, 15 (quinze) vagas.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos de outras fontes orçamentárias, sempre respeitando o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A periodicidade do pagamento do recurso será trimestral, de forma regular e automática.

Art. 9º A transferência do recurso encerra no momento em que ocorrer o desacolhimento e/ou óbito do usuário.

Parágrafo Único. A gestão municipal é responsável por informar à gestão estadual o desacolhimento do usuário e as suas circunstâncias.

Capítulo IV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 11 Caso o município não utilize o recurso deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 12 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 13 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 14 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS que, somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 O monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos desta deliberação se dará semestralmente, por meio de envio de relatórios ao CEAS/PR e SEJUF/PR e por meio da prestação de contas realizada no SIFF.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Em função da necessidade de celeridade que a situação requer, a equipe técnica providenciará as ações para orientação quanto as especificidades e transferência de recurso, bem como a articulação com os Escritórios Regionais, sendo informado ao CEAS/PR na reunião subsequente os municípios que tiveram o repasse efetivado.

Art. 17 Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 18 Os casos omissos desta deliberação serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social.

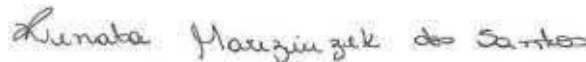
Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

Ofício nºxxx /2022 – [órgão gestor da assistência social/ Município]

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assunto: *Solicitação de Apoio para Oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência e/ou Idoso – Del. 069/2022*

À Chefia do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Considerando a Deliberação CEAS PR xx/2022, que prevê as estratégias para encaminhar as demandas de acolhimento institucional de pessoas com deficiência e/ou idosas de municípios de Pequeno Porte I e II, seguindo os critérios de perfil e excepcionalidade para encaminhamento de usuários aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o [órgão gestor da assistência social/ Município] vem por meio deste, informar situação de risco social decorrente de violação de direitos de [pessoa com deficiência ou pessoa idosa] com vínculos familiares rompidos/fragilizados e sem possibilidades, atualmente, de vida autônoma e independente, que necessita de proteção integral a ser disponibilizada por meio da Política Pública da Assistência Social, em Serviço de Acolhimento Institucional, conforme formulário anexo.

Atenciosamente,

[assinatura do(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social/ Município]
[Órgão Gestor de Assistência Social/ Município]

Renata Mareziuzek dos Santos

Chefe do Departamento de Assistência Social - DAS/SEJUF

Curitiba/PR

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE> e informe o código AA31-7484-B46E-34EE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Deliberação 069/2022 - CEAS/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL	
1.1 Município:	
1.2 Rede socioassistencial do Município:	
1.3 Profissional (is) responsável(is) pelo acompanhamento do usuário:	
1.4 Profissional responsável pela solicitação:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/IDOSA	
2.1 Nome:	2.2 Idade:
2.3 Número do NIS ¹ :	
2.4 Tipo de Deficiência: () Física () Auditiva () Visual () Intelectual () Mental () Autismo () Múltipla () Não possui	
3. SITUAÇÕES DE RISCO POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS RELATADAS	
3.1 Situação de violação de direitos vivenciada pelo usuário para o qual se requer o acolhimento: () convivência com a extrema pobreza. () desassistência de serviços essenciais. () isolamento social. () negligência nos autocuidados. () situações de abandono, negligência e/ou maus tratos. () cárcere privado. () violência doméstica física e ou psicológica. () abuso sexual. () dificuldades devido aos altos custos da oferta de cuidados. () impedimento de acesso à inclusão produtiva do cuidador familiar em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família. () situação de estresse do cuidador familiar em virtude da oferta de cuidados de longa permanência. () precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis. () Ausência de cuidados familiares. () outros:	
Assinatura do técnico responsável pela solicitação [Município], [dia] de [mês] de [ano]	

1 Se o usuário não possuir Cadastro Único, a equipe deverá providenciar antes de prosseguir com a solicitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME

JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

8920085-7

SESP

PR

CPF

037.561.209-29

DATA NASCIMENTO

20/03/1984

FILIAÇÃO

PEDRO CANDIDO DE MELO

CLEIDE BARBOZA DOS
SANTOS MELO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04012154646

VALIDADE

10/08/2031

1ª HABILITAÇÃO

08/07/2005

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2258537720

OBSERVAÇÕES

Jessica C. Melo Cavalini

LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

UMUARAMA, PR

DATA EMISSÃO

10/08/2021

73445157600

PR920342983

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2258537720

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, estabelecida na R. JOSÉ HONÓRIO RAMOS 3741 / ZONA II / UMUARAMA / PR.

Valor Total: R\$-54.000,00 — Cinquenta e Quatro Mil Reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada."

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município.

Ubiratã-Pr, 16 de Junho de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE> e informe o código AA31-7484-B46E-34EE



		PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 327															
Data e Hora da Emissão		01/06/2023 15:37:07		Competência		1/6/2023		Código de Verificação		MKKHYYG5F											
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		UMUARAMA - PR											
Dados do Prestador de Serviços																					
		Razão Social/Nome		POUSADA LUZ E VIDA LTDA - ME																	
		Nome Fantasia		CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA																	
		CNPJ/CPF		17.833.652/0001-00		Inscrição Municipal		33411		Município		UMUARAMA - PR									
		Endereço e Cep		AVENIDA VITÓRIA ,4765 - ZONA V CEP: 87504-180																	
		Complemento:		LOTE 26		Telefone:		36245085		e-mail:		lucasr@escritoriojunior.com.br									
Dados do Tomador de Serviços																					
		Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA																	
		CNPJ/CPF		81.478.059/0001-91		Inscrição Municipal				Município		ALTONIA - PR									
		Endereço e CEP		RUA RUI BARBOSA ,815 - CENTRO CEP: 87550-000																	
		Complemento:				Telefone:				e-mail:											
Discriminação dos Serviços																					
SERVIÇOS PRESTADOS A SRTª ANGELICA GERALDA SANTOS VALOR DA MENSALIDADE.....R\$ 4.500,00 E AO JOVEM DANILO SANTANA GONÇALVES VALOR DA MENSALIDADE.....R\$ 4.500,00 VALOR TOTAL DA NOTA.....R\$ 9.000,00																					
Código do Serviço / Atividade																					
4.17 / 8711502 - Instituições de longa permanência para idosos																					
Detalhamento Específico da Construção Civil																					
		Código da Obra				Código ART															
Tributos Federais																					
		PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município													
Valor dos Serviços R\$				9.000,00				Natureza Operação				Valor dos Serviços R\$				9.000,00					
(-) Desconto Incondicionado								1-Tributação no município				(-) Deduções permitidas em lei									
(-) Desconto Condicionado								Regime especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado									
(-) Retenções Federais				0,00				0-Nenhum				Base de Cálculo				9.000,00					
Outras Retenções								Opção Simples Nacional				(x) Alíquota %				3,03					
(-) ISS Retido				0,00				1 - Sim				ISS a reter:				() Sim (X) Não					
(=) Valor Líquido R\$				9.000,00				Incentivador Cultura				(=) Valor do ISS: R\$				0,00					
								2-Não													
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMUARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.																			

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE e informe o código AA31-7484-B46E-34EE



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 302/2023**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-54.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
CNPJ Nº:	48.527.897/0001-32
Endereço:	R. JOSÉ HONÓRIO RAMOS 3741 / ZONA II / UMUARAMA / PR

Ubiratã – Paraná, 16 de junho de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio da realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 302/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se que Leonardo Rocha Rain se encontra acolhido na Casa Lar Clóvis Pereira Galindo desde o dia 04/01/2022 em razão de abandono pelos responsáveis (adoção mal sucedida). Apresenta histórico de acolhimento institucional anterior, em virtude de negligência por parte da família biológica.

O Jovem acolhido detém diagnóstico de Deficiência Intelectual (CID: F72.9) e Transtornos Específico Misto do desenvolvimento (CID: F83) conforme aponta atestado médico, dado o acentuado comprometimento cognitivo demanda supervisão constante de terceiros, sendo incapaz de viver com autonomia.

Em síntese, o caso se encontra judicializado, e atualmente, tendo em vista a impossibilidade de retorno do jovem a família adotiva assim como a biológica, entende-se que a medida mais adequada a atender o real interesse e necessidades do jovem seria encontrar uma residência inclusiva que possa o receber.

Frente ao exposto e haja vista que o jovem completou a maioridade (neste momento possui dezenove anos de idade), o caso em tela vai além do tipo de demanda atendida pela Casa Lar, desta forma é razoável mensurar que em uma residência inclusiva o jovem possa receber os cuidados apropriados às suas limitações considerando o quadro clínico.

Portanto, levando em conta que não existe o tipo de serviço supramencionado neste município, justifica-se para os devidos fins o custeio de uma residência inclusiva para Leonardo.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(54.000,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti.

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44061	1	1	Abrigoamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.	12	MEN	4.500,00	54.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados na empresa contratada; PRESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, no endereço R. JOSÉ HONÓRIO RAMOS 3741 / ZONA II / UMUARAMA / PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços e conferência da documentação fiscal.

Ubiratã, 16 de Junho de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO, BRASILEIRA, VIÚVO(A), empresaria, nascido(a) em 20/02/1965, nº do CPF 795.068.529-87, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na RUA Porto Seguro, nº 2111, Jardim San Rafael, CEP: 87508-150;

JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, empresaria, nascido(a) em 20/03/1984, nº do CPF 037.561.209-29, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na AVENIDA Rio Grande do Norte, nº 1935, Jardim Tropical, CEP: 87503-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA José Honório Ramos, nº 3741, Zona II, Umuarama - PR, CEP: 87502230.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL;

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO	15000	15.000,00	50,00
JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI	15000	15.000,00	50,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Umuarama - PR, 01 de novembro de 2022

CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO
Sócio/Administrador

JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03756120929	JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI
79506852987	CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2022 09:34 SOB N° 41211125362.
PROTOCOLO: 227601947 DE 07/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214422476, CNPJ DA SEDE: 48527897000132.
NIRE: 41211125362. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE>





RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA

CNPJ-48.527.897/0001-32 E-MAIL riluzevida@gmail.com

RUA: JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 3741, UMUARAMA-PR

TEL. (44)98411-4929

ORÇAMENTO

Serviço de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Nossos serviços são ininterrupto, 24(vinte e quatro). Estando à disposição do residente, profissionais qualificados, bem como todas as instalações, utensílios, móveis, equipamentos e acomodações de três a quatro leitos por quarto (não disponibilizamos acomodações individuais), proporcionando também serviços de saúde (rede pública de saúde municipal), lazer, educação (caso o residente seja usuário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o mesmo deverá ter em mãos a transferência da referida instituição para que seja solicitado a vaga na APAE do município de Umuarama/PR).

Os serviços de residência inclusiva Luz e Vida são prestados de acordo com a resolução 109/09 do CNAS e demais legislações vigentes.

A prestação de serviços da Residência Inclusiva Luz e Vida, tem custo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), caso o indivíduo seja beneficiário de benefício de prestação continuada -BPC, pensão ou qualquer outro benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, este benefício deverá acompanhar o residente ficando o mesmo para uso exclusivo para utensílios pessoais do residente, tais como: roupas, calçados, consultas médicas, exames e medicamentos que não são concedidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, material escolar (quando o residente estiver matriculado na rede municipal de ensino regular ou especial), enfim esse recurso ficará a disposição do residente para comprar tudo que for de vontade e ou necessário para o mesmo. No caso do residente ter algum benefício deverá apresentar no momento do acolhimento cartão e senha para o recebimento do mesmo, extrato atual da conta do beneficiário para facilitar a manutenção e prestação de contas desse recurso pela nossa equipe. Sem mais, nossos votos de estima e consideração.

Daiane da Silva Rezende

ENFERMEIRA - COREN 62.3662 - PR

Umuarama, 15 de maio de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE>



RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA

CNPJ-48.527.897/0001-32 E-MAIL riluzevida@gmail.com

RUA: JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 3741, UMUARAMA-PR

TEL. (44)98411-4929

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Jéssica Cristina de Melo Cavalini, representante legalmente constituído da proponente Residência Inclusiva Luz e Vida LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Umuarama, 12 de junho de 2023.

Jéssica C. M. Cavalini

JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI

Carteira de Identidade n.º 8920085-7/SSP/PR

CPF nº 037.561.209-29



RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA

CNPJ-48.527.897/0001-32 E-MAIL riluzevida@gmail.com
RUA: JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 3741, UMUARAMA-PR
TEL (44)98411-4929

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

A residência Inclusiva Luz e Vida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.527.897/0001-32, por intermédio de seu representante legal a Sra Jessica Cristina de Melo Cavalini, portadora da Carteira de Identidade nº 8920085-7/SSP/PR e do CPF nº 037.561.209-29, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Umuarama, 12 de junho de 2023.

Jessica C. M. Cavalini

JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,

RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ 48.527.897/0001-32

NIRE 41211125362

Fl. 1

CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO, brasileira, viúva, empresaria, nascido(a) em 20/02/1965, nº do CPF 795.068.529-87, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na Rua Porto Seguro, nº 2111, Jardim San Rafael, CEP: 87508-150; **JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresaria, nascida em 20/03/1984, nº do CPF 037.561.209-29, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, a Avenida Rio Grande do Norte, nº 1935, Jardim Tropical, CEP: 87503-000; sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada **RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, com sede e domicílio nesta cidade de **Umuarama, Estado do Paraná**, na **Rua José Honório Ramos, 3.741, Zona II, Umuarama, Paraná, CEP 87.502-230**, arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE **41211125362** em 07/11/2022 e inscrita no CNPJ sob nº **48.527.897/0001-32**, por este instrumento particular resolvem alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade quer era exercida pela sócia **CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO**, passa a ser exercida **individualmente** pelas sócias **CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO** e **JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI** cabendo-lhes o uso do nome empresarial e todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedado, no entanto, obrigar a sociedade em operações mercantis ou não estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas o contrato social é consolidado e passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ 48.527.897/0001-32

NIRE 41.211125362

CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO, brasileira, viúva, empresaria, nascido(a) em 20/02/1965, nº do CPF 795.068.529-87, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na Rua Porto Seguro, nº 2111, Jardim San Rafael, CEP: 87508-150; **JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresaria, nascida em 20/03/1984, nº do CPF 037.561.209-29, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, a Avenida Rio Grande do Norte, nº 1935, Jardim Tropical, CEP: 87503-000; sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada **RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, com sede e domicílio nesta cidade de **Umuarama, Estado do Paraná**, na **Rua José Honório Ramos, 3.741, Zona II, Umuarama, Paraná, CEP 87.502-230**, arquivada na Junta

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
CNPJ 48.527.897/0001-32
NIRE 41211125362

Fl. 2

Comercial do Paraná, sob NIRE **41211125362** em 07/11/2022 e inscrita no CNPJ sob nº **48.527.897/0001-32**, cujo contrato social consolidado possui as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA José Honório Ramos, nº 3741, Zona II, Umuarama - PR, CEP: 87502230.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL;

Parágrafo único - No estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO	15000	15.000,00	50,00
JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI	15000	15.000,00	50,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida **individualmente** pelas sócias **CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO** e **JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI** cabendo-lhes o uso do nome

Assinado por 1 pessoa: CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lublata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
CNPJ 48.527.897/0001-32
NIRE 41211125362

Fl. 3

empresarial e todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedado, no entanto, obrigar a sociedade em operações mercantis ou não estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
CNPJ 48.527.897/0001-32
NIRE 41211125362

Fl. 4

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Umuarama-PR, 18 de abril de 2.023.

Cleide Barboza dos Santos Melo

Jessica Cristina de melo Cavalini





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03756120929	JESSICA CRISTINA DE MELO CAVALINI
79506852987	CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO

34EE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2023 13:44 SOB Nº 20232705267.
PROTOCOLO: 232705267 DE 17/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307437285. CNPJ DA SEDE: 48527897000132.
NIRE: 41211125362. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2023.
RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 302/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 16 de Junho de 2023

Assinatura do fiscal do contrato

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/00003-E74804-B845B-B07E-e-informe-o-código-00003-E74804-B845B-B07E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0008-E190-18EB-B074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 16/06/2023 16:35:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0008-E190-18EB-B074>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA31-7484-B46E-34EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 26/06/2023 10:41:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA31-7484-B46E-34EE>

Proc. Administrativo 1- 888/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 26/06/2023 às 11:40:51

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta, não cabe o setor analisar.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 888/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 26/06/2023 às 12:40:03

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 888/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: - Jean Carlos Bonissoni

Data: 27/06/2023 às 08:27:56

verificar dotação apresentada

—

Cristiane
Contador

Proc. Administrativo 4- 888/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 27/06/2023 às 09:28:23

Prezada, segue alterações!

Att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

REQUISICAO_302.doc

REQUISICAO_302.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudineia de Souza Lazare...	27/06/2023 09:33:18	1Doc CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF99-9265-3F6F-52F8**

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 302/2023**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-54.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1602	5908	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		12.000,00
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	42.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
CNPJ Nº:	48.527.897/0001-32
Endereço:	R. JOSÉ HONÓRIO RAMOS 3741 / ZONA II / UMUARAMA / PR

Ubiratã – Paraná, 16 de junho de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 302/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se que Leonardo Rocha Rain se encontra acolhido na Casa Lar Clóvis Pereira Galindo desde o dia 04/01/2022 em razão de abandono pelos responsáveis (adoção mal sucedida). Apresenta histórico de acolhimento institucional anterior, em virtude de negligência por parte da família biológica.

O Jovem acolhido detém diagnóstico de Deficiência Intelectual (CID: F72.9) e Transtornos Específico Misto do desenvolvimento (CID: F83) conforme aponta atestado médico, dado o acentuado comprometimento cognitivo demanda supervisão constante de terceiros, sendo incapaz de viver com autonomia.

Em síntese, o caso se encontra judicializado, e atualmente, tendo em vista a impossibilidade de retorno do jovem a família adotiva assim como a biológica, entende-se que a medida mais adequada a atender o real interesse e necessidades do jovem seria encontrar uma residência inclusiva que possa o receber.

Frente ao exposto e haja vista que o jovem completou a maioridade (neste momento possui dezenove anos de idade), o caso em tela vai além do tipo de demanda atendida pela Casa Lar, desta forma é razoável mensurar que em uma residência inclusiva o jovem possa receber os cuidados apropriados às suas limitações considerando o quadro clínico.

Portanto, levando em conta que não existe o tipo de serviço supramencionado neste município, justifica-se para os devidos fins o custeio de uma residência inclusiva para Leonardo.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(54.000,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1602	5908	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		12.000,00
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	42.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti.

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44061	1	1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.	12	MEN	3.500,00	42.000,00
44061	2	2	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.	12	MEN	1.000,00	12.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados na empresa contratada; PRESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, no endereço R. JOSÉ HONÓRIO RAMOS 3741 / ZONA II / UBUARAMA / PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços e conferência da documentação fiscal.

Ubiratã, 16 de Junho de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF99-9265-3F6F-52F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 27/06/2023 09:33:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FF99-9265-3F6F-52F8>

Proc. Administrativo 5- 888/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 10:08:12

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 302 - RESIDÊNCIA

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane
Contador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B61-3FEE-7952-04B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 27/06/2023 10:08:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 27/06/2023 15:12:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1B61-3FEE-7952-04B6>

Proc. Administrativo 6- 888/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 10:09:19

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 10:43:10

Prezado, favor acrescentar na

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.2. Fica Acordado que a Instituição Contratada terá o período de 60 dias para tempo de adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não condiz com o CID apresentado, o município terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Proc. Administrativo 8- 888/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social - A/C Fabio C.

Data: 27/06/2023 às 11:02:58

Fábio, verifique por favor a declaração de inexigibilidade e a justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Essas justificativas que foram apresentadas (art. 25 inciso II) dizem respeito a outro tipo de objeto (cursos, assessorias, etc), não se aplicando a esse tipo de contratação pleiteada.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 9- 888/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/06/2023 às 16:25:28

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 302 - RESIDÊNCIA

Prezado, segue em anexo ajustes!

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ART_25.pdf

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Considerando que o município de Ubiratã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área. Desse modo, imperiosamente deve-se contratar **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante trata-se da única entidade do gênero na Região, enquadrando como prioridade de contratação artigo 25 da Lei 8666/93. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 16 de Junho de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, estabelecida na R. JOSÉ HONÓRIO RAMOS 3741 / ZONA II / UMUARAMA / PR.

Valor Total: R\$-54.000,00 — Cinquenta e Quatro Mil Reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: Considerando que o município de Ubitatã não possui em sua rede própria atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência, advém a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área. Desse modo, imperiosamente deve-se contratar **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, reconhecendo sua atuação destacada na promoção da atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para consecução do objeto da maneira mais qualificada possível. Não obstante trata-se da única entidade do gênero na Região, enquadrando como prioridade de contratação artigo 25 da Lei 8666/93. O que estabelece que *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial"*.

Justificativa do Preço: O valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada é condizente com o praticado pela empresa em outros municípios.

Ubitatã-Pr, 16 de Junho de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CBE-BAF4-8790-0131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 27/06/2023 16:28:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8CBE-BAF4-8790-0131>

Proc. Administrativo 10- 888/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/06/2023 às 15:17:16

Prezado, segue Ofício da empresa referente a Nota Fiscal.

Att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

CNPJ_RESIDENCIA_INCLUSIVA_LUZ_E_VIDA.pdf

OFICIO.pdf

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.527.897/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/11/2022	
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSÉ HONÓRIO RAMOS		NÚMERO 3741	COMPLEMENTO *****
CEP 87.502-230	BAIRRO/DISTRITO ZONA II	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMON_ANDRADE90@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3055-4110/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **20:01:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



RESIDÊNCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA

CNPJ-48.527.897/0001-32 E-MAIL riluzevida@gmail.com

RUA: JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 3741, UMUARAMA-PR

TEL. (44)98411-4929

Prezado Senhor(a)

Eu, Daiane da Silva Rezende, portadora do documento de identidade nº 12.391.508-9 e inscrita no CPF nº 074.907.009-90, enfermeira da Residência Inclusiva Luz e Vida, Umuarama-Pr, COREN-PR 000.623.662, venho por meio deste, informar que no momento não dispomos de contratos formalizados constando o CNPJ da Residência Inclusiva Luz e Vida, devido ser uma empresa recém implantada para atender a demanda de jovens adultos preferencialmente com CIDs F.71, que até o final do ano de 2022, estavam acolhidos da Pousada Luz e Vida, com contratos firmados com no mínimo 12 meses de validade. Frente a necessidade de prestar um novo serviço com foco neste público, todos os residentes com perfil adequado para Residência Inclusiva, foram transferidos de endereço, sendo que a Residência Inclusiva é uma unidade de serviço de acolhimento institucional, no âmbito de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Instituído na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, destinadas à inclusão social como um todo, contendo equipe composta por assistente social, psicóloga, terapeuta ocupacional, enfermeira, coordenação, monitores e serviços gerais.

Neste contexto os residentes que atualmente se encontram acolhidos na Residência Inclusiva, mantém contrato com a Pousada Luz e Vida que pertencem à mesma gestão e proprietários, contratantes e contratada aguardam o fim dos contratos em vigor para novo procedimento de licitação ou credenciamento a depender do contratante, informo ainda que as transferências realizadas são de pleno conhecimento dos municípios de origem de cada acolhido, atualmente esta instituição está com vários contratos em andamento podendo estes serem disponibilizados posteriormente a assinatura para conhecimento (segue em anexo CNPJ com data do dia 07/11/2022).

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Daiane da Silva Rezende

ENFERMEIRA / COREN 62.3662 - PR

Umuarama, 29 de junho de 2023.

Proc. Administrativo 11- 888/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 29/06/2023 às 15:24:17

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de termo de inexigibilidade e contrato anexos

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_RESIDENCIA.docx

MINUTA_DE_CONTRATO_RESIDENCIA.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_RESIDENCIA.docx

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_RESIDENCIA.pdf

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 98411-4929 e e-mail riluzevida@gmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023** e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**.

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.	12	MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da Assistência Social.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 5.7 do presente contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, **XX de XXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

MANUTENÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 12- 888/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/06/2023 às 10:13:07

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 302 - RESIDÊNCIA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_302_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 302/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório,

pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/963, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 30 de junho de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6ED-9D0F-33A2-60DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 30/06/2023 10:13:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C6ED-9D0F-33A2-60DA>

Proc. Administrativo 13- 888/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/06/2023 às 10:35:46

Seguem termo de inexigibilidade e contrato para assinaturas

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 30/06/2023 10:57) 888/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 10:57:19

Anexa consulta consolidada do TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_48527897000132_28_6_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2023 09:17:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**
CNPJ: **48.527.897/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 11:31:23

Termo de inexigibilidade assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_RESIDENCIA_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6158/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.06.30
11:26:38 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 30/06/2023 às 11:37:11

Bom dia

Segue anexo contrato para assinatura.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_RESIDENCIA_LUZ_E_VIDA_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 116/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6158/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 98411-4929 e e-mail riluzevida@gmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6158/2023, Inexigibilidade nº 43/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**.

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico. Cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário, e demais cuidados e produtos que a pessoa precisar.	12	MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da Assistência Social.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 30 de junho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2023.06.30
11:28:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA

Representante Legal
Contratada

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 03/07/2023 às 09:01:08

Bom dia Thiago , favor alterar a descrição do item!

- Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.

—
Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Proc. Administrativo 14- 888/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 03/07/2023 às 13:46:31

Prezada, em virtude de alteração no descritivo do item, conforme solicitação da Secretaria da Assistência Social, solicito anuência para continuidade do processo.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_RESIDENCIA_1_.pdf

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 98411-4929 e e-mail riluzevida@gmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023** e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**.

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	12	MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço;

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da Assistência Social.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 5.7 do presente contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, **XX de XXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

MANUTENÇÃO

Proc. Administrativo 15- 888/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 05/07/2023 às 10:01:34

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 302 - RESIDÊNCIA

ok.

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB39-054A-CAE0-BEA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 05/07/2023 10:01:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BB39-054A-CAE0-BEA8>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 05/07/2023 às 11:00:55

Bom dia

Segue anexo contrato alterado para assinatura.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_RESIDENCIA_LUZ_E_VIDA_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 116/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6158/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 98411-4929 e e-mail riluzevida@gmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6158/2023, Inexigibilidade nº 43/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**.

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	12	MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros, conforme estabelecido no item 1.2 do presente contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da Assistência Social.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 05 de julho de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2023.07.05
10:57:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
Representante Legal
Contratada

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 06/07/2023 às 11:26:04

Contrato assinado pela empresa

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_RESIDENCIA_LUZ_E_VIDA_ASSIN.pdf

CONTRATO Nº 116/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6158/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, telefone nº (44) 98411-4929 e e-mail riluzevida@gmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6158/2023, Inexigibilidade nº 43/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**.

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Abrigo/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	12	MEN	4.500,00	54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução objeto será iniciada acordo com a necessidade do Município, assim que houver a necessidade e disponibilidade para encaminhamento da pessoa a ser acolhida.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, sendo: Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

4.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros, conforme estabelecido no item 1.2 do presente contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório mensal dos serviços executados, bem como deverá possibilitar ao CONTRATANTE a realização de eventuais visitas por parte da equipe técnica da Secretaria da Assistência Social do município de Ubiratã.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação do "acolhido". Caso o comportamento do usuário não seja condizente com o CID apresentado, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 30 dias para encaminhar o usuário a outra residência/pousada inclusiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

5.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

- 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	13210	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	891	54.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais componentes dos custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da Assistência Social.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.3. A ocorrência da hipótese prevista no item 4.7 do presente contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 05 de julho de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.07.05 10:57:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

**JESSICA CRISTINA
DE MELO**
CAVALINI:0375612
0929

Assinado de forma digital por JESSICA CRISTINA DE MELO
CAVALINI:03756120929
Dados: 2023.07.06 08:12:12 -03'00'

RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA
Representante Legal
Contratada

Proc. Administrativo 16- 888/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/07/2023 às 08:54:41

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato no contrato no jornal oficial do município.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1794.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.794- ANO: XVIII

Página 1 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6052/2023

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

Através do presente comunicamos a suspensão da licitação em epígrafe, destinada CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS, em face de readequação do Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Remarcada a data de julgamento, o edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 06 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

O Município de Ubiratã torna público que o Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP 20KG, foi considerado fracassado pois, a única empresa interessada não atendeu todos os requisitos dispostos em edital.

Ubiratã, Paraná, 06 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6169/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP 20KG.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 20 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 20 de julho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 06 de julho de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6158/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32, situada na Rua José Honório Ramos, nº 3741, bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6159/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, situada na Avenida Vitória, nº 4765, chácara Tayara, na cidade de Umuarama, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.794- ANO: XVIII

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6170/2023.

2. OBJETO: Aquisição de vestuário para adolescente da Casa Lar.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: ETC FASHION SHOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.043.042/0001-59

, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 2237, na cidade de Ubiratã – Pr.

5. VALOR: R\$ 2.456,80 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 de julho de 2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): RESIDENCIA INCLUSIVA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.527.897/0001-32.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6158/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA DESTINADA A JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): POUSADA LUZ E VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6159/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

VALOR: R\$- 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5897/2022.

OBJETO DA ATA: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de consumo, limpeza e higiene para atender as necessidades das secretarias do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): F G. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico financeiro do item a seguir, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
17	Papel higiênico folha dupla de alta qualidade cor branca, neutro; picotado; cada rolo medindo 30m x 10 cm, 100% fibras celulósicas não contem extrato de algodão. Fardo com 64 unidades.	R\$ 61,50	R\$ 73,20
19	Papel toalha interfolhado branco, 100% celulose virgem, folha simples, macio e absorvente, com resistência a umidade. Papel gofrado, medindo 22 x 20cm, gramatura 27 gramas. Características: não esfarela, não deixa resíduos nas mãos ou no rosto, biodegradável, 2 dobras. Embalagem de plástico com 1.000 folhas e sub embaladas em 3 maços, contendo na embalagem dados do fabricante e data de fabricação	R\$ 7,80	R\$ 10,17

PREVISÃO LEGAL: Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 54/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: GERVASIO MARQUES NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 76.839.083/0001-79.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5853/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS ÀS NOVAS SEDES DAS SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer R\$ 8.247,00 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais) ao valor inicial do contrato, equivalente a 23,08%, em virtude de acréscimo de quantitativo do item 1, conforme tabela abaixo, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 43.984,00.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD CONTRATO	QTD A ADITIVAR	% A ADITIVAR	QTD CONTRATO + ADITIVO
1	Aparelho de ar condicionado inverter 12.000 BTUS Hi Wall, Ciclo Quente/frio, 220 V, com classificação A de energia, cor branca, com controle remoto, certificado pelo Inmetro. Inclusa instalação.	13	3	23,08	16

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 17- 888/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 07/07/2023 às 08:54:53

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação